



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

LEI MUNICIPAL 1864, DE 27 DE JUNHO DE 2017.

ok

Dispõe sobre a Autorização a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia - Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado abrir Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 2.822.000,00 (Dois milhões oitocentos vinte e dois de reais) no Orçamento Programa de 2017 nos termos do Inciso II do Art. 41, tendo como fonte os recursos previstos no Inciso III, § 1º do Art. 43, ambos da Lei Federal 4.320/64.

Parágrafo único. A autorização de que trata o caput deste artigo consiste na criação do elemento de 92 - Despesas de Exercícios Anteriores junto ao Orçamento Programa de 2017 para regularização e identificação das responsabilidades específicas de cada gestor.

Art. 2º. As dotações inseridas no Orçamento Programa de 2017, através desta Lei, quando necessário e insuficiente poderão sofrer alterações orçamentárias através da autorização contida no inciso I do Art. 4º da Lei Municipal nº. 1.851 de 21 dezembro de 2016 ou à Lei que vier a esta substituir.

M. S.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Art. 3º. Os planos de governos, Lei de Diretrizes Orçamentaria – LDO, Plano Plurianual – PPA e a Lei Orçamentaria Anual em vigência passam a incorporar as alterações verificadas nesta Lei.

Art. 4º. Ficam convalidados os atos praticados com fundamentos previsto nesta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

Paço Municipal de Sidrolândia/MS

Em 27 de Junho de 2017.

Dr. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI

Prefeito Municipal

JEAN CEZAR FRANÇA DE NAZARETH

Presidente

Publicado por:
Rosângela Cristina Gonçalves
Código Identificador:103A1192

CAMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
PORTARIA Nº. 148/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA-MS, Vereador Jean Cezar França de Nazareth, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara;

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder 30 dias de Férias à servidora LIA MARCIA NOLASCO, referente ao período aquisitivo de 01/01/2016 a 31/12/2016, para serem gozadas do dia 15/06/2017 a 14/07/2017.

Art. 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, Sidrolândia-MS, 09 de Junho de 2017.

JEAN CEZAR FRANÇA DE NAZARETH

Presidente

Publicado por:
Rosângela Cristina Gonçalves
Código Identificador:569088FD

CAMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
PORTARIA Nº. 152/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA-MS, Vereador Jean Cezar França de Nazareth, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara;

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder 30 dias de Férias ao servidor RAPHAEL MARQUES DOS SANTOS, referente ao período aquisitivo de 01/02/2016 a 31/01/2017, para serem gozadas do dia 01/07/2017 a 30/07/2017.

Art. 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, Sidrolândia-MS, 26 de Junho de 2017.

JEAN CEZAR FRANÇA DE NAZARETH

Presidente

Publicado por:
Rosângela Cristina Gonçalves
Código Identificador:4AEE2BDD

CONTROLADORIA GERAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 03/2017

EDITAL DE CITAÇÃO DE SERVIDOR

Processo Administrativo Disciplinar nº 03/2017

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pelo Prefeito Municipal Dr Marcelo de Araújo Áscoli, por meio da Portaria nº 658, de 30 de Maio de 2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios nº 1680, de 30 de Maio de 2017, senhor Robson de Lima Araújo, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 237 § 2 da Lei Complementar nº 007/2002, CITA, pelo presente edital, SUELI ROCHA MILANEZI BONFÁ, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação deste, comparecer na Prefeitura Municipal de Sidrolândia, localizado na rua São Paulo nº 964, Centro de Sidrolândia/MS, a fim de apresentar defesa no processo administrativo disciplinar nº 03/2017 a que responde, sob pena de revelia.

Sidrolândia-MS, 26 de Junho de 2017.

AVANI MOREIRA DOS SANTOS

Secretária da Comissão

Publicado por:
Renato da Silva Santos
Código Identificador:D6024B92

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL 1863, DE 27 DE JUNHO DE 2017.

INSTITUI O TÍTULO “MÃE EXEMPLO”, PARA A MÃE QUE É O EXEMPLO DE MULHER, DE VIDA, DE SOLIDARIEDADE E INSPIRAÇÃO PARA TODAS EM SIDROLÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Título “Mãe Exemplo” no âmbito do Município de Sidrolândia.

Art. 2º. Fará jus ao Título, toda mãe que reside em Sidrolândia que se destaca no cenário Municipal pela sua trajetória de vida, servindo de inspiração e exemplo a todos.

Parágrafo único. O Título será concedido apenas uma única vez para cada mãe homenageada, exceto as mães dos vereadores que poderão ser homenageadas mais de uma vez.

Art. 3º. A homenagem será proposta por Vereador, conjuntamente, mediante apresentação de Projeto de Decreto Legislativo, que após aprovação plenário será entregue em Sessão Solene, realizada anualmente no mês de maio, na semana que antecede o dia das mães.

Parágrafo único. Cada Vereador poderá indicar 02 (dois) duas mães para receber o Título a cada ano, sendo livre a honraria a sua mãe biológica ou adotiva.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, incluindo o conteúdo num componente curricular ou abordá-lo como tema transversal, em forma de projetos.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Sidrolândia/MS Em 27 de Junho de 2017.

DR. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Claudio Neto Palermo
Código Identificador:85E71A47

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL 1864, DE 27 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre a Autorização a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado abrir Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 2.822.000,00 (Dois milhões, oitocentos mil e vinte e dois reais) no Orçamento Programa de 2017 nos termos do Inciso II do Art. 41, tendo como fonte os recursos previstos no Inciso III, § 1º do Art. 43, ambos da Lei Federal 4.320/64.

Parágrafo único. A autorização de que trata o caput deste artigo consiste na criação do elemento de 92 – Despesas de Exercícios Anteriores junto ao Orçamento Programa de 2017 para regularização e identificação das responsabilidades específicas de cada gestor.

Art. 2º. As dotações inseridas no Orçamento Programa de 2017, através desta Lei, quando necessário e insuficiente poderão sofrer alterações orçamentárias através da autorização contida no inciso I do Art. 4º da Lei Municipal nº. 1.851 de 21 dezembro de 2016 ou à Lei que vier a esta substituir.

Art. 3º. Os planos de governos, Lei de Diretrizes Orçamentaria – LDO, Plano Plurianual – PPA e a Lei Orçamentaria Anual em vigência passam a incorporar as alterações verificadas nesta Lei.

Art. 4º. Ficam convalidados os atos praticados com fundamentos previstos nesta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

Paço Municipal de Sidrolândia/MS Em 27 de Junho de 2017.

DR. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luiz Claudio Neto Palermo

Código Identificador:A9DCA479

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI MUNICIPAL 1865, DE 27 DE JUNHO DE 2017.

Autoriza a abertura de créditos adicionais especiais e suplementares e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Secretaria Municipal de Saúde Pública um crédito adicional especial e suplementar para atender à finalidade abaixo especificada.

Função Programática: 10.302.0037-2.030

Elemento: 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas-pessoal civilR\$ 230.000,00

Elemento: 3.1.91.13 – Contribuições Patronais.....R\$ 40.000,00

Fonte: 131000

Art. 2º. Os recursos financeiros objetos do art. 1º, refere-se a repasse financeiro feito pelo Fundo Estadual de Saúde, para custeio das atividades da Média e Alta Complexidade.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Sidrolândia/MS Em 27 de Junho de 2017.

DR. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luiz Claudio Neto Palermo

Código Identificador:84909972

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI MUNICIPAL 1866, DE 27 DE JUNHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DE ESTUDANTES EM REUNIÕES DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SIDROLÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. As Escolas Públicas Municipais, Estaduais, Escolas particulares, e as Escolas Técnicas, instaladas no Município de

Sidrolândia, ficam autorizadas a agendar, com a Presidência da Câmara de Vereadores, uma data para participarem de reunião do Poder Legislativo conforme cronograma de agendamento.

Parágrafo único. O agendamento para participação das reuniões, mesmo sendo públicas e de livre acesso, objetiva dar uma atenção especial aos alunos das escolas que assistirão às Sessões da Câmara de Vereadores, sendo que cada escola terá o direito de, no mínimo, um agendamento anual.

Art. 2º. Os projetos de leis e demais matérias, que integrem a pauta da reunião em que terá a presença de estudantes, serão disponibilizados à respectiva Escola Municipal, Estadual, Particular e Escola Técnica, objetivando uma participação mais qualitativa dos estudantes na reunião.

Art. 3º. A Câmara disponibilizará sua estrutura para acolhimento dos estudantes que participarem de reunião, podendo destinar servidor para distribuir material e orientar os estudantes, para que possam conhecer e participar de uma maneira mais efetiva de reunião do Poder Legislativo.

Art. 4º. A escola poderá solicitar documentos, fotos e vídeo relativos à reunião de que seus alunos participaram o que deverá ter o deferimento do Presidente da Câmara.

Art. 5º. O deslocamento para participação de reunião da Câmara será de responsabilidade das escolas e toda responsabilidade para com os alunos também recai sobre as escolas e seus organizadores.

Art. 6º. Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Legislativo, no que couber.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Sidrolândia/MS Em 27 de Junho de 2017.

DR. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luiz Claudio Neto Palermo

Código Identificador:BFF113D2

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / DEPTO ADM - DIRHU
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO Nº SEDERMA001/2017

CONTRATANTE: “O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS”, CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pelo Prefeito Municipal, MARCELO DE ARAUJO ASCOLI.

CONTRATADO: MARIELLI ROBERTA SPOHR ZIELINSKI

OBJETO: Constitui objeto deste 1º Aditivo ao Termo de Contrato nº **SEDERMA001** celebrado entre as partes em 09/01/2017, o aditamento a Cláusula Primeira - do prazo do instrumento de contrato celebrado, alterando o seu prazo de duração.

DO SEU PRAZO DE DURAÇÃO: O presente Contrato tem seu prazo de duração até 31/12/2017.

ASSINAM: MARCELO DE ARAUJO ASCOLI e MARIELLI ROBERTA SPOHR ZIELINSKI.

Publicado por:

Maria Taynara Oruê Rozendo dos Santos

Código Identificador:9A46B8CB

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / DEPTO ADM - DIRHU
PORTARIA Nº 680/2017 DE 23 DE JUNHO DE 2017

“Dispõe sobre o retorno ao serviço público”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,